

MOÇÃO DE APOIO

AUTOR: MESA DIRETORA

MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL, PARA POSICIONAMENTO CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA ADPF 442, JUTNO AO STF, EM FACE DA ALEGADA CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL, ACERCA DOS ARTS. 124 E 126 DO CÓDIGO PENAL, QUE INSTITUI A CRIMINALIZAÇÃO DA INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ - ABORTO.

A Mesa Diretora, da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, juntamente com os demais vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requer o envio de expediente: MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL E POSICIONAMENTO CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADPF Nº 442, em face da alegada controvérsia constitucional relevante acerca da recepção dos artigos 124 e 126 do Decreto-lei nº 2.848/1940 (Código Penal), que institui a criminalização da interrupção voluntária da gravidez (aborto), pela ordem normativa constitucional vigente.

- Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de São Miguel do Araguaia-GO, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legiferante.
- Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.
- Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que



ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que "não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida" e afirma ainda que "A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é [1] o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional". Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

- Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que "a decisão do parlamento é a única com legitimidade", trata a possibilidade de ativismo judicial como "equivoco grave" e "invasão da competência do poder legislativo" e deixa claro que "não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão".
- Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.
- Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista



encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Que a presente Moção de Apoio, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD Senador, Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 24

CEP 70.165-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E, Brasília-DF,

CEP 70160-900

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades de praxe, requeiro aos nobres Edis, a aprovação desta MOÇÃO e que conste em ata da presente Sessão, MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL, PARA POSICIONAMENTO CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA ADPF 442, JUTNO AO STF, EM FACE DA ALEGADA CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL, ACERCA DOS ARTS. 124 E 126 DO CÓDIGO PENAL, QUE INSTITUI A CRIMINALIZAÇÃO DA INTERRUPÇÃO VONLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ - ABORTO.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês outubro de 2023.

Opinão:

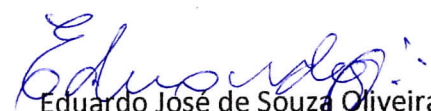
Excelentíssimo Senhor
João Batista Garcia Costa
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



João Batista Garcia Costa
Vereador/Presidente



Cleiton Nogueira Santos
1º Secretário



Eduardo José de Souza Oliveira
Vereador



Gean Patric Ferreira da Silva
Vereador



Joubert Tolentino Meira
Vereador



Azair Fátima Borges
Vice-Presidente

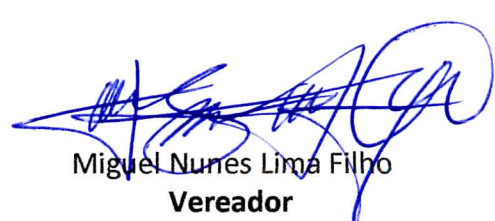


Divino Francisco Lima
2º Secretário

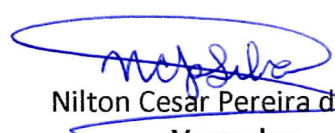


Karllas Batista Potêncio
Vereadora

Maria Noely Souza dos Santos
Vereadora



Miguel Nunes Lima Filho
Vereador



Nilton Cesar Pereira da Silva
Vereador